esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

Armando Gonçalves de Oliveira

Reg.a e pub.a na secretaria na mesma data.
O suc. em Com.,

Lei nº 1.274, de 10 de agôsto de 1.965.

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica aberto um crédito especial de Cr$ 32.850 para pagamento de substituição feita ao Jardineiro Municipal, em seu período de férias de 1.964, ao Sr. Armando Gonçalves de Oliveira.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.
Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 10 agôsto de 1.965.

Armando Gonçalves de Oliveira

Reg.a e pub.a nesta secretaria na mesma data.
O suc. em Com.,